

APROVADO
Em: 03 / 10 / 25
A FAVOR Eduardo de Souza X CONTRA Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.404/0001-97
Protocolado em: 19 / 09 / 25
Horário: 10:00 horas e 00 minutos
Zamalli Dutra Assinatura

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 004/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivos para Mestres da Cultura e Artesãos do Município de Caridade – CE, visando possibilitar sua participação em eventos culturais de nível estadual e federal em todo o território nacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caridade – CE, o Programa Municipal de Incentivos à Participação dos Mestres da Cultura e Artesãos em Eventos Culturais, com a finalidade de apoiar financeiramente e logisticamente os Mestres da Cultura e Artesãos reconhecidos oficialmente ou de notório saber popular, possibilitando sua presença em eventos culturais de caráter estadual ou federal em todo o território nacional.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se Mestres da Cultura os detentores de saberes e fazeres tradicionais, responsáveis pela preservação e difusão de manifestações culturais, artísticas e populares, reconhecidos pelo município, pelo Estado do Ceará ou pela União.

Art. 3º - O apoio previsto nesta Lei poderá ser concedido por meio de:

I – auxílio financeiro para custeio de passagens, hospedagem, alimentação e transporte de materiais necessários à apresentação cultural;

II – disponibilização de transporte oficial do Município, quando possível;

III – divulgação da participação do Mestre da Cultura e dos Artesãos em meios de comunicação institucional da Prefeitura;

IV – apoio técnico para inscrição e participação nos eventos.

Art. 4º - A seleção e concessão dos incentivos dar-se-á mediante critérios e objetivos definidos em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária, devendo priorizar:



I – a relevância cultural do evento;

II – a representatividade do Mestre da Cultura e dos Artesãos;

III – a equidade entre diferentes tradições e comunidades culturais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos para concessão dos incentivos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 19 de setembro de 2025.

Ana Isabelle Gomes Tavares
Ana Isabelle Gomes Tavares
Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente proposta visa valorizar os Mestres da Cultura e os Artesãos do Município de Caridade – CE, reconhecidos como guardiões do patrimônio imaterial e responsáveis pela preservação da identidade cultural do povo.

Os Mestres da Cultura são guardiões de saberes, tradições e práticas que compõem o patrimônio cultural imaterial brasileiro. Representam a memória viva do povo, assegurando a transmissão de conhecimentos ancestrais e fortalecendo a identidade coletiva de nossas comunidades.

Muitas vezes, esses mestres são convidados para participar de eventos culturais de grande relevância em âmbito estadual e federal, mas enfrentam dificuldades financeiras e logísticas para estarem presentes. Da mesma forma, os nossos artesãos, na sua ampla maioria, pessoas carentes, também enfrentam essas mesmas dificuldades financeiras e logísticas para divulgarem seus talentosos trabalhos em feiras e outros eventos de nível cultural.

Além de produzir objetos de valor artístico, os artesãos desempenham um papel vital na **preservação da cultura local**. Eles mantêm viva a história de suas comunidades, fortalecendo o senso de identidade e fomentando o desenvolvimento econômico sustentável.

Com este Projeto de Lei, busca-se assegurar condições para que tais representantes da cultura popular possam levar os saberes e fazeres de Caridade para todo o território nacional, fortalecendo a identidade cultural, promovendo a visibilidade do município e garantindo a transmissão de conhecimentos às futuras gerações.

Entretanto, a ausência de políticas de incentivo muitas vezes inviabiliza a presença desses mestres da cultura e artesãos em eventos de maior porte, limitando a visibilidade de sua arte e impedindo que seus saberes sejam difundidos em espaços de reconhecimento e valorização.

A participação em feiras, encontros, festivais e congressos culturais amplia a circulação do patrimônio cultural, promove o intercâmbio de experiências e contribui para o fortalecimento das tradições locais em nível nacional.



Com a aprovação desta Lei, o Poder Público assegurará apoio financeiro e logístico, facilitando o acesso dos Mestres da Cultura e dos Artesãos a tais eventos. Trata-se de medida de justiça cultural, que reconhece a importância desses detentores de saberes para a preservação da diversidade cultural brasileira e para o fortalecimento da cidadania cultural.

Diante do exposto, conclama-se a apreciação e aprovação desta propositura, como forma de garantir maior visibilidade, valorização e preservação de nossas tradições culturais.

Ana Isabelle Gomes Tavares
Ana Isabelle Gomes Tavares
Vereadora – PSB